



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 230/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02024.000670/2006-87 – Vol I

Autuado: ELIEZER DOS ANJOS DE SOUZA

O presente processo administrativo trata do auto de infração nº 252269/D – MULTA, lavrado em **19/05/2006**, contra ELIEZER DOS ANJOS DE SOUZA por “*destruir 80 hectares de floresta nativa, objeto de especial preservação*” em Cujubim/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do Decreto 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 50 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 120.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição nº 0287333/C, Certidão (rol de testemunhas) e Comunicação de Crime (fls. 02-04).

O autuado apresentou defesa às folhas 09-20, em 07/06/2006, quando alegou que a área objeto da autuação não pode ser enquadrada como área de especial preservação; que a área, para ser considerada de especial preservação, deveria ter sido assim declarada pelo Poder Público, o que não ocorreu no caso; que a tipificação legal da conduta é inexistente; falta de pressuposto para a aplicação do auto de infração; cerceamento de defesa; violação ao princípio da proporcionalidade e valor exorbitante da multa.

O fiscal autuante manifestou-se por meio da Contradita de fl. 23.

Com base no parecer jurídico de fls. 24-28, o Superintendente do Ibama homologou o auto de infração em 23/08/2006 (fl. 29).

O autuado interpôs recurso às folhas 50-59, em 06/08/2007. Desse modo, o Presidente do Ibama, à fl. 72, decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração em 21/07/2008.

O autuado foi notificado da decisão em 11/03/2009 (fl. 76).

Inconformado, interpôs recurso às folhas 77-83, em 18/03/2009, quando fez as mesmas alegações anteriores.

Às fls. 136, a Procuradoria Jurídica do Ibama sugeriu o desentranhamento dos documentos de fls. 89/135, já que se trata de outra peça recursal, protocolada em 13/07/2009, por meio da qual o autuado requer, além do cancelamento da multa, a celebração de Termo de Ajustamento de

Conduta, visando a apresentação do PRAD para recuperação da área degradada. Anexo ao pedido está o Projeto de Recuperação de Reserva Legal Degradada.

Os autos do processo foram encaminhados ao Conama em **06/10/2009** (fl. 138).

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke
Estagiária de Direito

Maíra Luísa Milani de Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

Brasília, 20 de outubro de 2011.

